



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA - BA**

**Avenida Francisco Viana, S/N CEP-  
45130-000 CNPJ:13.856.372/0001-66  
Caatiba**

---

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

**Termo de Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Município de Caatiba - BA, e o Município de Vitória da Conquista - BA, para o fim expreso das cláusulas que o integram.**

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE CAATIBA - BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.372/0001-66, com sede na Avenida Francisco Viana, nº 07, Centro, Caatiba – BA, CEP: 45130-000, neste ato representado por seu mandatário, Humberto de Almeida Antunes, Prefeito Municipal de Caatiba, ao final assinado.

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45000-907, neste ato representado por seu mandatário, Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, ao final assinado.

**SERVIDOR(A) CEDIDO(A):** FABIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO ROCHA, brasileira, capaz, casada, nascida em 10/06/1975, inscrita no CPF de nº 893.378.835-20 e portadora do RG de nº 0785496718 SSP-BA.

Os órgãos CEDENTE e CESSIONÁRIA supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente convênio tem como objeto a cessão pelo prazo de 01 (um) ano do(a) servidor(a) **FABIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO ROCHA** ao Município de Vitória da Conquista - BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA - BA**

**Avenida Francisco Viana, S/N CEP-  
45130-000 CNPJ:13.856.372/0001-66  
Caatiba**

1.2 A servidora ocupará, *a priori*, nos quadros da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória da Conquista função análoga à qual está lotada na Prefeitura Municipal de Caatiba.

1.3 Caso a servidora cedida não ocupe função análoga, deverá ser preferencialmente uma função com remuneração similar e atividades que não excedam seus esforços e que não tragam danos à sua saúde.

1.4 Fica a critério da CESSIONÁRIA a alocação da servidora cedida em eventual cargo de confiança.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

2.1 Obriga-se o CEDENTE a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária, IRRF) e demais descontos legais acerca da situação da servidora cedida, devendo o Município CESSIONÁRIO fazer o oportuno reembolso, de acordo com o Art. 4º, inciso I da Lei 170/2025 do Município de Caatiba.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente Convênio entra em vigor a partir da sua publicação. Sendo vigente pelo prazo de um ano.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO:**

4.1 O presente convênio, enquanto houver a conveniência entre os cedentes sobre a pertinência da cessão deverá ser renovado anualmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA - BA**

**Avenida Francisco Viana, S/N CEP-  
45130-000 CNPJ:13.856.372/0001-66  
Caatiba**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**5.1** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido. Mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, de maneira formal, independente de indenização, compensação, ou multa de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** A execução do presente convênio será avaliada pelo Município CEDENTE mediante procedimentos de supervisão indireta, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**7.1** O CEDENTE providenciará a publicação deste Convênio no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias após sua celebração. No entanto, para que o mesmo tenha eficácia, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

**8.1** Fica eleito o foro da comarca de **Caatiba - BA** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim terem ajustado, os partícipes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio de Cessão.

Caatiba - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA - BA**

**Avenida Francisco Viana, S/N CEP-  
45130-000 CNPJ:13.856.372/0001-66  
Caatiba**

---

*Humberto de Almeida Antunes*  
Prefeito de Caatiba - Ba

---

**Humberto de Almeida Antunes  
Prefeito Municipal de Caatiba  
CEDENTE**

*Ana Sheila Lemos Andrade*  
Prefeita Municipal

---

**Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal de Vitória da Conquista  
CESSIONÁRIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA - BA**

**Avenida Francisco Viana, S/N CEP-  
45130-000 CNPJ:13.856.372/0001-66  
Caatiba**

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**

**Termo de Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Município de Caatiba - BA, e o Município de Vitória da Conquista - BA, para o fim expreso das cláusulas que o integram.**

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE CAATIBA - BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.372/0001-66, com sede na Avenida Francisco Viana, nº 07, Centro, Caatiba – BA, CEP: 45130-000, neste ato representado por seu mandatário, Humberto de Almeida Antunes, Prefeito Municipal de Caatiba, ao final assinado.

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45000-907, neste ato representado por seu mandatário, Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, ao final assinado.

**SERVIDOR(A) CEDIDO(A):** MARTA VIANA DE CARVALHO RIBEIRO, brasileira, capaz, casada, nascida em 10/06/1975, inscrita no CPF de nº 902.605.895-00 e portadora do RG de nº 0538367318 SSP-BA.

Os órgãos CEDENTE e CESSIONÁRIA supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O presente convênio tem como objeto a cessão pelo prazo de 01 (um) ano do(a) servidor(a) **MARTA VIANA DE CARVALHO RIBEIRO** ao Município de Vitória da Conquista - BA.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA - BA

Avenida Francisco Viana, S/N CEP-  
45130-000 CNPJ:13.856.372/0001-66  
Caatiba

1.2 A servidora ocupará, *a priori*, nos quadros da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória da Conquista função análoga à qual está lotada na Prefeitura Municipal de Caatiba.

1.3 Caso a servidora cedida não ocupe função análoga, deverá ser preferencialmente uma função com remuneração similar e atividades que não excedam seus esforços e que não tragam danos à sua saúde.

1.4 Fica a critério da CESSIONÁRIA a alocação da servidora cedida em eventual cargo de confiança.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2.1 Obriga-se o CEDENTE a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária, IRRF) e demais descontos legais acerca da situação da servidora cedida, devendo o Município CESSIONÁRIO fazer o oportuno reembolso, de acordo com o Art. 4º, inciso I da Lei 170/2025 do Município de Caatiba.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Convênio entra em vigor a partir da sua publicação. Sendo vigente pelo prazo de um ano.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO:

4.1 O presente convênio, enquanto houver a conveniência entre os cedentes sobre a pertinência da cessão deverá ser renovado anualmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA - BA**

**Avenida Francisco Viana, S/N CEP-  
45130-000 CNPJ:13.856.372/0001-66  
Caatiba**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**5.1** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido. Mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, de maneira formal, independente de indenização, compensação, ou multa de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**6.1** A execução do presente convênio será avaliada pelo Município CEDENTE mediante procedimentos de supervisão indireta, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**7.1** O CEDENTE providenciará a publicação deste Convênio no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias após sua celebração. No entanto, para que o mesmo tenha eficácia, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

**8.1** Fica eleito o foro da comarca de **Caatiba - BA** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por assim terem ajustado, os partícipes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio de Cessão.

Caatiba - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA - BA**

**Avenida Francisco Viana, S/N CEP-  
45130-000 CNPJ:13.856.372/0001-66  
Caatiba**

---

  
Humberto de Almeida Antunes  
Prefeito de Caatiba-Ba

---

**Humberto de Almeida Antunes  
Prefeito Municipal de Caatiba  
CEDENTE**

  
Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

---

**Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal de Vitória da Conquista  
CESSIONÁRIA**

